



CONTRATO DE ADESÃO Nº 062/2017/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017 - PREGÃO Nº 011/2017/
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168413/2017

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GL COMERCIO DE GASES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.520.836/0001-04, localizada sito à Rua Angico - Loteamento Jardim Paula III - s/nº - Quadra 03 Lote 11 - Bairro Novo Mundo em Várzea Grande - MT - CEP 78.149-323 - telefone (65) 3695-3432 e email faturamentoinoveoxigenio@gmail.com, neste ato representado por **ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 11055472 - SJMT e Cadastrado no CPF nº 798.593.561-49, nos itens discriminados na tabela abaixo em que a empresa é detentora na Ata de Registro de Preços nº 008/2017, oriunda do PREGÃO nº 011/2017/ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para o fornecimento/prestação de serviços e os documentos que instruem o processo administrativo **168413/2017/SES/MT**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/20116, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, 7.218 de 14/03/2006, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a *contratação de Empresa especializada para fornecimento de Gases Medicinais - Gás Oxigênio, para atender as unidades de atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU (Ambulância Avançada, Ambulância Básica e Motolância).*

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme planilha abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL CILINDRO COM IM ³ .	UN	79	R\$ 97,50	R\$ 7.702,05
VALOR TOTAL					R\$ 7.702,05

2.2 A prestação de serviços obedecerá aos estipulados neste contrato e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 008/2017 do Pregão nº 011/2016/SEGES, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2.3 Os serviços deverão ser executados nos locais previamente indicados pela Contratante.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total do presente contrato importa em **R\$ 7.702,05 (sete mil setecentos e dois reais e cinco centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 03/10/2017 e término em 02/10/2018**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Após a celebração do contrato, a CONTRATADA se obriga, retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

2



- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.3 Fornecer o produto com garantia de continuidade de abastecimento, a qualquer hora do dia.

6.4 Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificações técnicas do (s) equipamento (s) mais adequado(s) ao fornecimento contratado e as necessidades de CONTRATANTE;

6.5 Entregar O PRODUTO em veículos transportadores adequados no estabelecimento da CONTRA TANTE para armazenamento previamente estabelecido neste contrato.

6.6 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRA TANTE, quando previa e expressamente formalizadas a CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s).

6.7 Atender todas as despesas com O pessoal de sua contratação, necessárias a execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes.

6.8 Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto a correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que acompanham, bem como da FISQ - Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRA TANTE declara ter conhecimento.

6.9 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda com avarias ou defeitos;

6.10 Comunicar a Contratante, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

6.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.12 Indicar preposto para representar durante a execução do contrato.

6.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

6.14 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessárias para recebimento de correspondência.

6.15 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.



6.16 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 7.1.4 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.6 Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 7.1.9 A Contratante não responder a por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, DOS LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de *empenho/ordem* de fornecimento dos bens, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 8.2 O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em parcela (única, no seguinte endereço: Rua Oriente Tenuta nº 676 – Bairro Consil CEP : 78048-730 Telefone: (65) 3317-3147 Cuiabá – MT, de segunda a segunda, nos seguintes horários das 07:00h as 19:00h.
- 8.3 O recebimento provisório ou definitivo do objetivo ao exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os serviços objeto da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, serão entregues sob acompanhamento e fiscalização de servidores designados pela respectiva UNIDADE CONTRATANTE, incumbindo-se, entre outras atividades, de receber e



atestar a fatura, observar o seu fiel cumprimento, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando o que for necessário à regularização de falta ou defeito observado seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Rosangela Marques Iwasaki Matrícula: 93991
Suplente do Fiscal	Nome: Graziela Medeiros R. Pacheco Matrícula: 94465

9.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com O art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 o representante da Contratante anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como O nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando O que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.

9.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

Comprovar "as condições de habilitação previstas no Artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 10520/2002.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta de cada unidade, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SAMU	Programa: 077 Ação: 2453 Natureza de Despesa: 3.3.90.30 Fonte: 112

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 Pelo perfeito cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 7.702,05** (sete mil, setecentos e dois reais e cinco centavos), conforme ordem de serviço/nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal;



11.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

11.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, **CNPJ: 04.441.389/001-61** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Serviços;
- j) Não deverá possuir rasuras;

11.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ;

11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

11.5.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

11.5.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.8 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas aos serviços prestados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade, quantidade e garantia;

11.9 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das CONTRATANTES.

12.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou

insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

15.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá/MT, 03 de Outubro de 2017.


LUIZ SOARES
Secretário Estadual de Saúde


ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA
G1 Comercio de Gases Ltda ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT